



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.687, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

“Torna obrigatória a inserção de Relatório de Fiscalização nos contratos firmados com empresas de propaganda volante”.

Autor: **Vereador WILSON FERREIRA DOURADO**

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são impostas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contratos de prestação de serviço de propaganda volante celebrados pela Administração Pública de qualquer dos Poderes, inclusive suas autarquias e fundações públicas, com pessoa física ou jurídica, deverá constar obrigatoriamente, do Relatório de Fiscalização, conforme Anexo desta Lei.

Art. 2º - O Relatório de Fiscalização deverá fazer parte do contrato firmado entre o Poder Público e o Contratado, sob pena de nulidade.

Art. 3º - O Relatório de Fiscalização deverá ser apresentado ao agente fiscalizador diariamente, mediante termo de ciência deste, a ser lançado no próprio Relatório.

Art. 4º - Os veículos a serem utilizados em propaganda volante a favor do município, deverão necessariamente, possuir rastreador (tipo GPS) para fins de conferência do serviço prestado.

Art. 5º - A presente lei não se aplica aos Editais em curso, devidamente publicados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em **03 de dezembro de 2020**.

JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal

